



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Nacional de Política Fazendária
Secretaria Executiva

CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 53/2023

O Diretor da Secretaria Executiva do CONFAZ, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997; bem como nos incisos II e XXIV do art. 4º e inciso XI do art. 8º da Portaria nº 133, de 30 de março de 2020, que aprovou o regimento interno da Secretaria Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e nos termos do § 3º da cláusula segunda e do § 3º da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

que o **DISTRITO FEDERAL**, representado pelo Secretário de Economia Adjunto, Marcelo Ribeiro Alvim, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ de:

- **PLANILHA ELETRÔNICA** com **RELAÇÃO COMPLEMENTAR** de **ATOS CONCESSIVOS NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017**, na forma do inciso II da cláusula segunda do Convênio ICMS nº 190/17, acompanhada da **RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, cujos correspondentes **ATOS NORMATIVOS** foram objeto de registros e depósitos anteriores na SE/CONFAZ (registro e depósito autorizados pela Resolução CONFAZ/ME nº 5, de 16 de abril de 2021);

- **PLANILHA ELETRÔNICA CONTENDO RELAÇÃO DE ATOS CONCESSIVOS EDITADOS NOS MESES DE JUNHO/2019 a DEZEMBRO/2019, JANEIRO/2020 a DEZEMBRO/2020 e JANEIRO/2021**, que **ESTENDERAM** benefícios fiscais **VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017**, na forma do parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS nº 190/17, bem como efetuou o depósito da **CORRESPONDENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, cujos atos normativos foram objeto de registros e depósitos anteriores na SE/CONFAZ (registro e depósito autorizados pela Resolução CONFAZ/ME nº 5, de 16 de abril de 2021).

Na hipótese do Distrito Federal não vier a reinstaurar os benefícios fiscais objeto de **EXTENSÃO** deste certificado, os atos relativos aos benefícios fiscais estendidos devem ser revogados.

O depósito foi efetuado no dia **14 de setembro de 2021, com esclarecimento e correções das planilhas enviados nos dias 3 de fevereiro de 2022 e 31 de janeiro de 2023**, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do Ofício Nº 172/2021 – SEEC/SEF, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS nº 190/17 e do Despacho nº 96, de 25 de julho de 2018.

O Distrito Federal declarou **no dia 22 de fevereiro de 2023** que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.101206/2022-19, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria-Executiva, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do Ofício Nº 172/2021 – SEEC/SEF.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 53/2023.

Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2023.

Documento assinado eletronicamente
CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Conselho Nacional de Política Fazendária
Secretaria Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Presidente**, em 24/02/2023, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31838357** e o código CRC **03B0372F**.

Referência: Processo nº 12004.101206/2022-19.

SEI nº 31838357